



LEI MUNICIPAL Nº 3.082, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017

Dispõe sobre o tombamento da Sociedade Cruzeiro do Sul, Esportiva, Cultural e Beneficente como patrimônio histórico imaterial.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, observando os princípios e as normas da Constituição Federal de 1988, a Lei Orgânica do Município, faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o tombamento da Sociedade Cruzeiro do Sul, Esportiva, Cultural e Beneficente como patrimônio histórico imaterial, conforme previsto na Lei Municipal nº 2.958/2016.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal fica autorizado, nos termos do inciso IX do art. 30 da Constituição Federal, do art. 222 e do art. 223 da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, a adotar as medidas administrativas próprias visando o tombamento da Sociedade Cruzeiro do Sul, Esportiva, Cultural e Beneficente, localizada na Rua Osvaldo Cruz, nº 96, especialmente em relação ao Patrimônio Histórico e Acervo Cultural da referida Sociedade, para fins de conservação e preservação histórica.

Parágrafo único. Para os efeitos acima, a entidade denominada Sociedade Cruzeiro do Sul, Esportiva, Cultural e Beneficente é declarada Patrimônio Histórico e Cultural, Imaterial da Cidade de Novo Hamburgo.

Art. 3º O tombamento dar-se-á mediante procedimentos administrativos do Município aplicáveis à espécie.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO, aos 18 (dezoito) dias do mês de dezembro do ano de 2017.

FÁTIMA DAUDT
Prefeita

Registre-se e Publique-se.

LINÉO BAUM
Secretário Municipal de Administração